

EM 15 / 02 / 11



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 085

Em 16/02/2011

ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 004 /2011

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
INCENTIVOS AS FUTURAS INSTALAÇÕES DE
EMPRESAS QUE SERÃO IMPLANTADAS NO
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES".**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber;

Aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar serviços de terraplenagem e demais serviços correlatos com maquinários e pessoal próprio, em áreas destinadas à implantação de empresas que apresentarem projeto de instalação neste Município, a título de incentivo ao desenvolvimento econômico e social.

Parágrafo Único - Os serviços de terraplenagem de que trata o *caput* poderão ser prestados em conjunto com empresas especializadas, devidamente contratadas pelo empreendedor.

Art. 2º - Este incentivo deverá ser solicitado mediante requerimento ao Chefe do Poder Executivo, que terá o prazo de 30 dias para remeter resposta ao solicitante.

Art. 3º - Após liberação do incentivo deverá ser firmado Termo de Compromisso entre as partes que somente poderá ser suspenso a critério da Administração Pública, mediante notificação à empresa com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - Para fazer jus ao incentivo as instalações deverão oferecer no mínimo 30 (trinta) vagas de empregos diretos para residentes do município.

Art. 5º - É de responsabilidade do empreendedor transportar os materiais necessários para atender os interesses do empreendimento a ser construído.

Art. 6º - Em caso de desistência do empreendimento, os responsáveis pelo mesmo deverão ressarcir o Município com os valores relativos aos serviços públicos prestados a título de incentivo.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Rua Clara Endlich, nº 97 - Tel 3288 1925 - 3288 1250 - Centro - Marechal Floriano - ES
www.cmmarechalfloriano.es.gov.br - E-mail: camara@cmmarechalfloriano.es.gov.br

autografo 002/11

assin 003/11

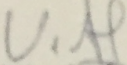


Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

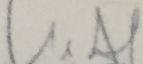
Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2011.


Aloísio Modolo de Almeida
Vereador

Justificativa

O objetivo principal deste projeto é conceder de alguma forma incentivo aos empreendedores que pretendem instalar suas empresas no âmbito deste município, colaborando com o crescimento local, gerando novas vagas de emprego, e conseqüentemente favorecendo o avanço econômico de nossa região.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2011.


Aloísio Modolo de Almeida
Vereador